EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição visa a possibilitar que parcela significativa da sociedade portoalegrense se beneficie do desconto de 20% oferecido nos últimos anos pelo o Executivo Municipal, para pagamento antecipado, em parcela única, até o primeiro dia útil de janeiro, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL). E a eventual manutenção dessa data limite, considerando as diversas datas em que os contribuintes recebem seus salários e proventos, se constitui em desrespeito ao princípio da igualdade, constitucionalmente assegurado.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar visa, sobretudo, a propiciar tratamento isonômico para todos os proprietários de imóveis em nossa Cidade. E, com a sua aprovação, corrigir-se-á o hiato existente entre as datas para pagamento dos tributos municipais com redutor e a data em que a maioria dos munícipes, assalariados da iniciativa privada e aposentados, recebe seus salários e proventos, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, atendendo ao limite estabelecido pelo art. 459, § 1°, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ou, no caso das classes trabalhadoras sem dissídio coletivo, podendo ser em outra data estabelecida.

É sabido que, até o primeiro dia útil do mês, recebem seus proventos apenas os servidores públicos; os demais cidadãos, na grande maioria, recebem apenas após essa data, e muitos não têm reservas monetárias que lhes permitam usufruir o desconto. Com isso, perde a Fazenda Municipal, que não antecipa receita no montante que auferiria caso o prazo fosse mais dilatado, e perde também parcela significativa da sociedade que não pode pagar com o maior desconto.

Salienta-se também que o primeiro dia útil de janeiro acontece após um período de festas de final de ano e fechamento dos bancos para balanço patrimonial. E, por essas razões o pagamento do boleto do IPTU e TCL nessa data constitui-se em verdadeiro tormento para o contribuinte, que tem de se sujeitar a intermináveis filas em agências bancárias e casas lotéricas.

Porto Alegre deve seguir o exemplo de cidades da Região Metropolitana em que os prazos de pagamento do IPTU são mais flexíveis, atingindo assim um retorno mais satisfatório na arrecadação da receita. São exemplos dessas cidades:

CIDADE	VENCIMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Canoas	11 de janeiro	27%
Cachoeirinha	15 de janeiro	15%
Esteio	1º de fevereiro	20%
Alvorada	17 de fevereiro	20%
Viamão	5 de março	30%
Sapucaia do Sul	5 de abril	15%

Porto Alegre deve espelhar-se, também, em capitais brasileiras que têm demonstrado mais cuidado com o contribuinte. São exemplos dessas capitais:

CAPITAL	VENCIMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Teresina	31 de março	25%
Rio Branco	8 de março	20%
Campo Grande	11 de fevereiro	20%
São Luís	30 de maio	15%
João Pessoa	28 de fevereiro	15%
Salvador	7 de fevereiro	10%
Vitória	16 de março	8%
Belo Horizonte	20 de janeiro	7%
Rio de Janeiro	8 de fevereiro	7%
São Paulo	1° a 8 de fevereiro	6%
Brasília	10 de março	5%

Certos da importância do presente Projeto de Lei Complementar, que está em consonância com a tradição democrática desta Casa, solicitamos aos nossos pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2013.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o inc. I do *caput* do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, estendendo até o 6º (sexto) dia útil de janeiro do ano da competência o prazo para pagamento de impostos e taxa com redução de 20% (vinte por cento).

de
o 6
NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.